



PARECER N.º 186/2025 DA VER. GUILHERME LIVOTI

"Relatório - PL 158/2025 Institui a Política Municipal de Incentivo às Corridas de Rua no Município de Apucarana e dá outras providências."

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 158/2025, de autoria do Vereador Danylo Acioli (MDB), visa instituir a Política Municipal de Incentivo às Corridas de Rua em Apucarana, organizando um calendário oficial desses eventos e autorizando o uso de insumos públicos municipais para sua realização. O objetivo é fomentar práticas esportivas, promover saúde e integração social.

2. ANÁLISE:

Sob a ótica da Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, a proposição apresenta aspectos positivos diretamente relacionados ao fortalecimento de políticas públicas de esporte e saúde no município, alinhando-se à promoção de práticas saudáveis, integração comunitária e valorização da cultura esportiva local.

No aspecto **educacional**, a proposta pode ser associada ao que prevê o Plano Municipal de Educação de Apucarana, especialmente quanto à integração entre setores de educação, saúde e esportes, promoção da educação inclusiva, e incentivo a projetos que tenham potencial de contribuir para o desenvolvimento integral dos cidadãos, conforme metas e diretrizes já estabelecidas no município: "*Investimento*

institucional na ampliação dos laços de relacionamento entre os setores de educação e de saúde do município de Apucarana, fortalecendo também a política de saúde vigente e sua estratégia, através dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde. (Lei 8080/90)". Além disso, o incentivo à prática esportiva já é previsto como ação pedagógica e de integração nas instituições municipais: "Iniciar a prática esportiva dentro do previsto na proposta pedagógica".

Em relação à **saúde**, o projeto atua como promotor da prevenção de doenças crônicas, promoção da saúde física e mental, e fortalecimento do bem-estar coletivo. Tais objetivos estão de acordo com as diretrizes da *Lei 8.080/90* (Lei Orgânica da Saúde), que estabelece a promoção da saúde enquanto competência dos entes federativos: "*A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições: [...] III - acompanhamento, avaliação e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais*".

No campo da **assistência social**, a proposição contribui para a inclusão social ao fomentar eventos abertos à população, promovendo a participação de diferentes faixas etárias e grupos sociais, o que está em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que incentiva parcerias e projetos integrados para o desenvolvimento comunitário: "*A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.*".

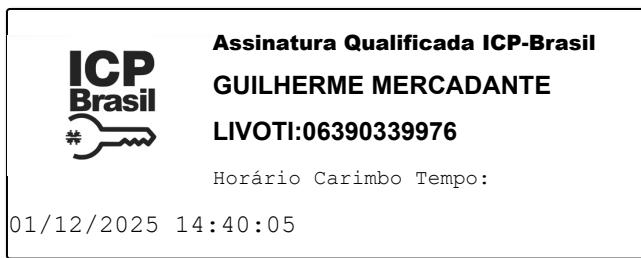
Do ponto de vista **cultural e esportivo**, o fortalecimento de uma identidade esportiva local e o estímulo à participação em eventos públicos reforçam valores de cidadania, pertencimento e convivência social, o que se reflete em ganhos para a cultura comunitária e para a educação informal, além de prevenir situações de vulnerabilidade social entre jovens e adultos.

Cabe ressaltar que o projeto não cria despesas novas, utiliza recursos já existentes e não gera obrigações de contrapartida financeira ao erário, respeitando o

princípio da responsabilidade fiscal, o que é um ponto positivo e atende aos critérios de economicidade administrativa.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que a Política Municipal de Incentivo às Corridas de Rua em Apucarana tem alta relevância para a promoção da saúde, educação, cultura, esportes e assistência social, estando compatível com o Plano Municipal de Educação, a Lei Orgânica da Saúde e a Lei Orgânica da Assistência Social. A proposta não gera impacto negativo para o orçamento e estimula ações integradas, preventivas e inclusivas, sendo recomendável a sua aprovação sob o ponto de vista desta Comissão.



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por GUILHERME LIVOTI em 01/12/2025 às 14:39:52.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **9b32b44d496132aa5355c5dac27f6643**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **128704**.